

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

PROCESSO Nº 4173/2025.

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E O REGIME SANCIONADOR DA LEI N.º 14.133/2021, REALIZADO PELA EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26 A 27 DE JUNHO EM GOIÂNIA

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores no curso de capacitação: gestão e fiscalização contratual e o regime sancionador da Lei n.º 14.133/2021, realizado pela Excelência Educação e Ensino, que acontecerá nos dias 26 a 27 de junho em Goiânia.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU - GO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do processo administrativo nº 4173/2025 e ainda:

CONSIDERANDO a procedência da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, da lei 14.133/21, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras a realização do procedimento licitatório, porém, há situações em que recebe da lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações consistem em exceções ao dever de licitar;

CONSIDERANDO que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2025 que objetiva o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar empresa de notória especialização técnica para efetuar o serviço para que este não reste frustrado em seus objetivos, é o processo de inexigibilidade de licitação o adequado para efetuar a contratação e atender as necessidades da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto acima entende-se que a inscrição de

servidores no curso de capacitação: gestão e fiscalização contratual e o regime sancionador da Lei n.º 14.133/2021, realizado pela Excelência Educação e Ensino, que acontecerá nos dias 26 a 27 de junho em Goiânia, possui respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f” da lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo detém competência ora analisada conforme documento anexo aos autos de inexigibilidade e que os serviços técnicos especializados, conforme previstos no art. 6.º, XVIII da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o valor apresentado para a prestação de serviços é compatível com o preço cotado no mercado, e, contudo, considerando que é semelhante os valores praticados em outras Câmaras, tudo de acordo com contratos e atestados de capacidade anexo a este processo de inexigibilidade, estando assim o valor adequado conforme tais comprovações;

CONSIDERANDO todo o conteúdo do Parecer Jurídico acostado aos autos.

RESOLVE:

I - DECLARAR INEXÍGIVEL a realização do procedimento licitatório nos termos acima, e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **26.855.539/0001-16**, com sede na Rua 72, n.º 325, Qd. C-14, Lt. 10/13, Ed. Trend Office Home – Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74083-385, inscrição de servidores no curso de capacitação: gestão e fiscalização contratual e o regime sancionador da Lei n.º 14.133/2021, realizado pela Excelência Educação e Ensino, que acontecerá nos dias 26 a 27 de junho em Goiânia, pelo valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU
– **GO**, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

JOSE UELITON DE MOURA DURÃO
Presidente da Câmara Municipal de Porangatu